PROJETO RETIRADO

PREFEITURA UNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-5500 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa –M G
E-mail: contabilidade@matiasbarbosa.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 01

145

LEI Nº 82, DE DE DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00
em dotações do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) nas seguintes dotações orçamentárias do Município de Matias Barbosa:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade 9 - Depto. de Obras e Serviços Públicos
Sub Unidade 0 - Depto. de Obras e Serviços Públicos

15.451.017.1.0033 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	200.000,00
Total da Unidade 9		R$	200.000,00
Total da Instituição 2		R$	200.000,00
Total Geral		R$	200.000,00

Art. 2°. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Município.

Órgão - 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade 6 - Serviço de Cultura, Esporte e Lazer
Sub Unidade 0 - Serviço de Cultura, Esporte e Lazer

27.812.020.1.0045 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	35.000,00
27.812.020.1.0047 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	20.000,00
27.812.020.1.0048 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	40.000,00
Total da Unidade 6		R$	95.000,00

Unidade 9 - Depto. de Obras e Serviços Públicos
Sub Unidade 0 - Depto. de Obras e Serviços Públicos

15.451.017.1.0031 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	40.000,00
15.451.017.1.0049 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	10.000,00
15.451.017.1.0050 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	5.000,00
15.451.017.1.0053 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	15.000,00
15.451.017.1.0054 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	10.000,00
17.512.018.1.0037 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	25.000,00
Total da Unidade 9		R$	105.000,00
Total da Instituição 2		R$	200.000,00
Total Geral		R$	200.000,00

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa , de de 2011

LUIZ CARLOS MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

PREFEITURA UNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-5500 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa –M G
E-mail: contabilidade@matiasbarbosa.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 043/2011

Matias Barbosa, 02 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento aprovado para a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

O projeto de lei em destaque visa adequar o orçamento municipal a fim de reforçar as dotações orçamentárias destinadas a fazer frente às despesas com pavimentação e calçamento de vias públicas, que merecem atenção especial no período de chuvas que se aproxima.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

LUIZ CARLOS MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Recebemos
Matias Barbosa 05 de 12 de 2011
Câmara Mun. de Matias Barbosa
às 09:20 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.82/2011

Abre crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00
em dotações do Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1°. Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) nas seguintes dotações orçamentárias do Município de Matias Barbosa:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa			
Unidade 9 - Depto. de Obras e Serviços Públicos			
Sub Unidade 0 - Depto. de Obras e Serviços Públicos			
15.451.017.1.0033 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	200.000,00
Total da Unidade 9		R$	200.000,00
Total da Instituição 2		R$	200.000,00
Total Geral		R$	200.000,00

Art. 2°. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Município.

Órgão - 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa			
Unidade 6 - Serviço de Cultura, Esporte e Lazer			
Sub Unidade 0 - Serviço de Cultura, Esporte e Lazer			
27.812.020.1.0045 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	35.000,00
27.812.020.1.0047 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	20.000,00
27.812.020.1.0048 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	40.000,00
Total da Unidade 6		R$	95.000,00
Unidade 9 - Depto. de Obras e Serviços Públicos			
Sub Unidade 0 - Depto. de Obras e Serviços Públicos			
15.451.017.1.0031 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	40.000,00
15.451.017.1.0049 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	10.000,00
15.451.017.1.0050 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	5.000,00
15.451.017.1.0053 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	15.000,00
15.451.017.1.0054 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	10.000,00
17.512.018.1.0037 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	25.000,00
Total da Unidade 9		R$	105.000,00
Total da Instituição 2		R$	200.000,00
Total Geral		R$	200.000,00

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO RETIRADO
Em 15 / 12 / 2011
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 05 de dezembro de 2011.

LUIZ CARLOS MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

146

Ofício nº. 132/2011/CMMB Matias Barbosa, 7 de dezembro de 2011.

Ilustríssima Senhora:

Solicito parecer contábil na Proposição de Lei nº. 83/2011 que "Abre crédito suplementar no valor de R$200.000,00 em dotações do Município de Matias Barbosa.".

Ressalto que a referida proposição de lei encontra-se disponibilizada na rede, bem como na secretaria.

Atenciosamente,

Léia Penaqui
Diretora da Câmara Municipal

Recebi em
07/12/2011

Ilma. Sra.
Poliana Aparecida Ferreira Abreu
Contadora da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 05

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R Nº. 45/2011

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal foi apresentado, verbalmente, a esta Comissão a Proposição de Lei nº. 82/2011 que "Abre crédito suplementar no valor de R$200.000,00 em dotações do Município de Matias Barbosa.".

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição de lei dispõe sobre a abertura de crédito suplementar visando adequar o orçamento do órgão 2 – Prefeitura Municipal de Matias Barbosa a fim de adequar o orçamento municipal para reforçar as dotações orçamentárias destinadas a fazer frente às despesas com pavimentação e calçamento de vias publicas, conforme esclarecimentos através da mensagem nº. 43/2011.

Após as análises o relator opinou favorável à aprovação da proposição, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposição de Lei nº. 86/2011.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Presidente: Carlos Roberto Mendes Lopes

Relator: Carlos Alberto de Almeida

APROVADO
Sala das Comissões 1 1
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Secretário: Marcos Martins

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 06

Ofício nº. 507/2011/CMMB

Matias Barbosa, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 82/2011 que "Abre crédito suplementar no valor de R$200.000,00 em dotações do Município de Matias Barbosa.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Recebi
14/12/11

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI 82/2011 – ORÇAMENTO – ABERTURA DE CRÉDITO ADCIONAL – SUPLEMENTAÇÃO – ATENDIMENTO REQUISITOS DA LEI 4320/1964.

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG solicitou deste órgão jurídico parecer, acerca do Projeto de Lei nº 82/2011 assim ementado: "***Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 as dotações orçamentárias do Município de Matias Barbosa***"

É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ao Chefe do Executivo cabe dar fiel execução ao orçamento, quer quanto à sua arrecadação da receita, quer quanto à realização de despesa fixada. Mas situações há que obrigam o Chefe do Executivo a recorrer a novos recursos financeiros para atender a gastos imprevistos ou excedentes da previsão orçamentária. Tais recursos são obtidos pelos chamados *créditos adicionais do orçamento,* os quais se repartem em três espécies: *créditos suplementares, créditos especiais e créditos extraordinários,* previstos no art. 41 da Lei 4.320/64, valendo conferir:

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para os quais não haja dotação orçamentária especifica;

III – Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Somado a isso o art. 165 da CR/88 confere ao Executivo a iniciativa para dispor sobre orçamentos anuais e matérias atinentes a estes.

Tem-se assim que quanto à iniciativa o projeto de lei encontra-se perfeito não havendo qualquer vicio nesse tocante

A abertura de crédito adicional (suplementação), deve-se dar em regra por Lei Especial e abertos por Decreto Executivo precedidos de autorização legislativa nos termos do art. 167 , V, CR/88 *in verbis:*

Art. 167 - São vedados:

(...)

V – a abertura de credito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Comando constitucional este, repetido pela LOM de Matias Barbosa no art. 128, VI.

No que se refere à matéria versada no presente projeto, percebe-se que o mesmo atendeu aos requisitos elencados na Lei 4.320/64, especialmente o do art. 43 §1º III, que dispõe que:

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 09

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende de existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada.

§1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei.

Como no projeto em tela foi devidamente informado no art. 2º as dotações a serem canceladas para socorrer o crédito a ser criado, tem-se que o Projeto atende aos requisitos legais e constitucionais pertinentes, devendo-se o órgão contábil desta Casa, a análise da regularidade de anulação da despesa a que se refere o artigo alhures citado.

III – CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas alhures, **hei de proferir, o parecer no sentido, de que não há nenhum óbice jurídico à aprovação do Projeto de Lei 82/2011.**

É o Parecer.

Matias Barbosa, 15 de dezembro de 2011

Sérgio Batalha Soares

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB 128.361 MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Ofício n.° 567/2011/GAB
Assunto: Retirada da Mensagem nº 043/2011

Matias Barbosa, 15 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atendimento a pedido oriundo do Departamento de Contabilidade e do Departamento de Obras e Serviços Públicos, que alegaram a necessidade de readequação, solicito a retirada de tramitação da Mensagem nº 043/2011, **nos termos do art. 197 do Regimento Interno da CMMB.**

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

Recebemos
Matias Barbosa 15 de 12 de 2011 às 15:55 hs
Câmara Mun. de Matias Barbosa.

Exmo. Sr. JOSÉ DE ALENCAR DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Matias Barbosa (MG)